CONTRATO Nº 74/2015

"TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NO PROJETO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, ENGENHEIRO CIVIL OMAR BARROS DE MELLO FILHO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada no ato por sua Prefeita Municipal Senhora ÂNGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, o **ENGENHEIRO CIVIL OMAR BARROS DE MELLO FILHO**, inscrita no CPF sob o nº 066.266.358-67 com sede à Rua Mario Borgueti nº 83, Centro, na cidade de Echaporã Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de <u>CONTRATADA</u>, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, consistente no projeto de galeria de águas pluviais, na Rua dos Esportes, Rua Tulipa e Rua Presidente Prudente, no município de Pedrinhas Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pago a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução dos serviços com as cópias das plantas e posteriormente a entrega dos arquivos digitais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. As execuções dos serviços contratados deverão ser iniciadas pela CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato com encerramento em 15 de dezembro de 2015, quando se extinguirá automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, nas seguintes dotações orçamentárias:
- 02. Poder Executivo
 02.07. Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente
 02.07.01. Divisão de Obras
 154520010.2.025000 Manutenção da Divisão de Obras
 3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 3.3.90.36.06.0000 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

- 8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Executar os serviços em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- 8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
- 8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

- 8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.
- 8.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 8.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.
- 8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
- 8.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- 8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
- 8.11. DAS PENALIDADES As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
- 8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

3/4

- 9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.
- 9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renuncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 03 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Angela Maria Alves de Mira Giannetta Contratante

OMAR BARROS DE MELLO FILHO

Engenheiro civil Contratado

TESTEMUNHAS:	
a)	b)